

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Companhia Aberta com Capital Autorizado

CNPJ/MF 06.626.253/0001-51

NIRE 23.300.020.073

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

- 1 **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 19 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.025-002.
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiranilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Luiz Otávio Ribeiro, Carlos Henrique Alves de Queirós, André Michel Farber, Sami Foguel e Manuela Vaz Artigas (“**Conselheiros**”).
- 3 **MESA:** Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; Mário Henrique Alves de Queirós – Secretário.
- 4 **ORDEM DO DIA:**
 - 4.1 Discutir e deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 9º, alíneas (r) e (t) do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea “a”, e 27, inciso I, ambos da resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Notas Comerciais Escriturais**”, “**Emissão**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), a ser realizada em conformidade com os termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”); **(ii)** uma vez aprovada a Emissão, a autorização para que a Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, negoциem todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta, e tomem todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta (“**Coordenador Líder**”); **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o escriturador, a instituição para atuar como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), o assessor legal, o sistema de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e **(c)** negociar e celebrar o “**Termo de Emissão da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob**

Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.” (“Termo de Emissão”), o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 5^a (Quinta) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.

- 5** **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
- 5.1** Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características e condições principais:
- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 5^a (quinta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”);
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais;
 - (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;
 - (g) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”);
 - (h) **Garantias:** As Notas Comerciais Escriturais não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia;
 - (i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela prevista no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”);

- (j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão;
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data;
- (m) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

- (n) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, em parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em junho de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (o) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidas a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em dezembro de 2029 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização**”);
- (p) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (q) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, sob rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais;
- (r) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através, do CETIP21 -Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;
- (s) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia, poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado**”) será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais

- Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido; **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre os montantes previstos nos itens **(i)** e **(ii)** acima. O Valor do Resgate Antecipado será calculado de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão;
- (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia (“**Valor da Amortização Extraordinária**”) será equivalente a **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre os montantes previstos nos itens **(i)** e **(ii)** acima. O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão;
- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), operacionalizada nos termos do Termo de Emissão. O valor a ser pago aos respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e condições Oferta de Resgate Antecipado estão previstos no Termo de Emissão;
- (w) **Aquisição Facultativa:** Observada as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Companhia deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.

As Notas Comerciais Escriturais objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

- (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (y) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sendo que a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de Vencimento Antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (z) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (aa) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (bb) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais;
- (cc) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;
- (dd) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais;

- (ee) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio desta Emissão serão utilizados para resgate antecipado facultativo das notas comerciais escriturais da 3^a (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, formalizada em 24 de abril de 2024 entre a Companhia e o Agente Fiduciário por meio do “*Termo de Emissão da 3^a (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*”, conforme aditado, o qual deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização; e
- (ff) **Demais características da Emissão:** As demais características das Notas Comerciais Escriturais encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão, o qual os Conselheiros declaram aceitar, em todos os seus termos e condições.
- 5.2** A autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, para negociarem todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta, e tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar o Coordenador Líder; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e **(c)** negociar e celebrar o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.
- 5.3** Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.
- 6** **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 7** **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues; e Secretário: Mário Henrique Alves de Queirós. Conselheiros Presentes: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiranilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Luiz Otávio Ribeiro, Carlos Henrique Alves de Queirós, André Michel Farber, Sami Foguel e Manuela Vaz Artigas.

(CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO)

Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Patriciana Maria de Queirós Rodrigues
Presidente

Mário Henrique Alves de Queirós
Secretário